

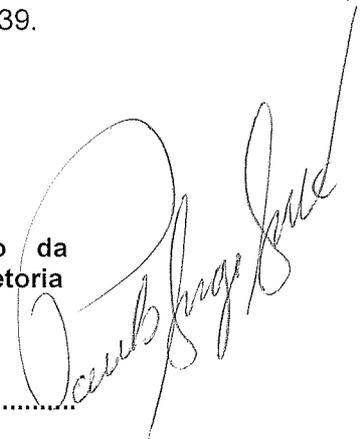
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**Número:** A/006/01/576<sup>a</sup>  
**Data:** 23/01/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/006/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 3º Termo de Aditamento do Contrato nº ASE/PH/51111/01/2010 – Serviços de Inspeção, Manutenção e Recarga dos Equipamentos Portáteis e Sobre Rodas de Combate a Incêndios, Pontos de Hidrantes, Mangueiras e Cilindros de CO<sup>2</sup>, com empenho de recursos financeiros de R\$ 244.075,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e setenta e quarenta e quatro centavos) base dezembro 2010, pelo prazo de 12 meses, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212906, centro financeiro: DESENPESS e requisição 10015139.

CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria



.....  
Paulo Sérgio Silva  
Secretário *ad hoc*  
23/01/2015



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/006/2015  
**Data:** 23/01/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 3º Aditamento do Contrato nº ASE/PH/5111/01/2010 – Serviços de Inspeção, Manutenção e Recarga dos Equipamentos Portáteis e Sobre Rodas de Combate a Incêndios, Pontos de Hidrantes, Mangueiras e Cilindros de CO<sup>2</sup> conforme solicitação CIN n.º AP - 286/2015.

**Relatório:** Por meio do contrato nº ASE/PH/5111/01/2010, de 04/01/2011, com início em 29/01/2011 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda-EPP. para a execução dos Serviços de Inspeção, Manutenção e Recarga dos Equipamentos Portáteis e Sobre Rodas de Combate a Incêndios, Pontos de Hidrantes, Mangueiras e Cilindros de CO<sup>2</sup> da EMAE.

Em 24/01/13 foi realizado o primeiro aditivo de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/01/2013 a 28/01/2014, com empenho de recursos financeiros de R\$ 245.080,30 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Em 27/01/14 foi realizado o 2º aditivo de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/01/2014 a 28/01/2015, com empenho de recursos financeiros de R\$ 245.080,30 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Com o término do 2º aditamento do contrato previsto para 28/01/15, e a fim de evitar a interrupção dos serviços, foi solicitado o terceiro aditivo de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/01/2015 a 28/01/2016, com empenho de recursos financeiros de R\$ 244.075,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) base dezembro 2010.

Verificamos que haverá uma vantagem econômica para a empresa, pois a contratada ofertou um desconto de 0,41 % (quarenta e um centésimos por cento) mensalmente, sobre o valor da fatura, emitida após a medição dos serviços como também se compararmos com orçamentos obtidos para uma nova contratação:

EMPRESA	TELEFONE	email	VALOR
NOVO BRASIL	2782 - 4499	newtonsanches@gruponovobrasil.com.br	R\$ 561.120,27
ATIVA Extintores	4225 - 1413	contato@ativaextintores.com.br	R\$ 624.020,50
GRUPO BORGHI	2091 - 0998 2092 - 3119	silvioluiz@grupoborghi.com.br	R\$ 911.203,50

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-07./15 de 13/01/2015.

**Justificativa:** Atendimento as exigência da Portaria 3214/78, Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais normas complementares em âmbito federal e municipal.

**Prazo:** 12(doze) meses.

**Orçamento– Base:** R\$ 244.075,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) base dezembro 2010.

<b>Item Financeiro:</b> 02107	<b>Conta Razão:</b> 6161212906	<b>Centro Financeiro:</b> DESENPESS	<b>Requisição:</b> 10015139	<b>Anexos:</b> Parecer nº PJ- 07/15 de 13/01/2015
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--

  
Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

PJ-07.15 de 13/01/2015



São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

**Ao Departamento de Suprimentos  
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PH/5111/01/2010  
Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda - EPP

Parecer nº PJ 07.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PH/5111/01/2010, celebrado em 04 de janeiro de 2011, que formalizou a contratação da empresa Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda - EPP para prestação de serviços de manutenção, inspeção e recarga dos equipamentos de combate a incêndio – portáteis, sobre rodas e fixos.

Segundo o Departamento de Gestão de Pessoas, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

*A prestação de serviços de Inspeção, Manutenção e Recarga dos Equipamentos Portáteis e Sobre Rodas de Combate a Incêndios, Pontos de Hidrantes, Mangueiras e Cilindros de CO2 são considerados serviços que não podem sofrer interrupções, a fim de garantir o pronto combate a incêndio e proporcionar maior segurança aos empregados da empresa, de acordo com a exigência da Portaria 3214/78, Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais normas complementares em âmbito federal e municipal.*

*Verificamos que haverá uma vantagem econômica para a empresa, pois a contratada ofertou um desconto de 0,41 % (quarenta e um centésimos por cento) mensalmente, sobre o valor da fatura, emitida*

*f* 1

*após a medição dos serviços como também se compararmos com orçamentos obtidos para uma nova contratação:*

EMPRESA	TELEFONE	email	VALOR
NOVO BRASIL	2782 - 4499	newtonsanches@gruponovobrasil.com.br	R\$ 561.120,27
ATIVA Extintores	4225 - 1413	contato@ativaextintores.com.br	R\$ 624.020,50
GRUPO BORGHI	2091 - 0998 2092 - 3119	silvioluiz@grupoborghicom.br	R\$ 911.203,50

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/PH/5111/01/2010, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PH/5111/01/2010 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a

Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/PH/5111/01/2010 consiste na prestação de serviços de manutenção, inspeção e recarga dos equipamentos de combate a incêndio – portáteis, sobre rodas e fixos.

Não resta dúvida sobre serem tais serviços essenciais e necessários a uma empresa do ramo de energia elétrica de alta tensão, como a EMAE, que demanda o pronto combate a incêndio em caso de sinistro, com vistas a preservação da vida e saúde dos trabalhadores e do patrimônio da empresa, bem como para o cumprimento do atendimento à Portaria nº 3.214/78, que trata da segurança e medicina do trabalho, e demais normas complementares.

Ademais, de acordo com o setor responsável pela contratação e gestão desses serviços, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados com o valor de uma nova contratação, bem como a contratada ofertou um desconto de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura mensal.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação do contrato mostra-se de suma importância à EMAE, pois a prestação dos serviços que disciplina não pode ser interrompida sem prejuízo das atividades normais, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das suas necessidades.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

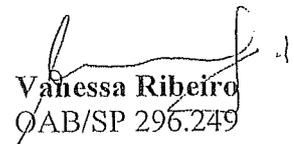
Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASE/PH/5111/01/2010, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/PH/5111/01/2010 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro  
OAB/SP 296.249